



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

LEI Nº COMPLEMENTAR 065/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências”

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 (...).

§ 2º Para cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, fica estabelecida a taxa de administração no valor equivalente a **2% (dois por cento)** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social do Guia Lopes da Laguna, relativo ao exercício financeiro anterior, que manterá conta específica que serão contabilizados como “IPSMGLL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS”.

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de **16.11%** (dezesseis inteiros e onze décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2º Além da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2014, data base de 31 de dezembro de 2013, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, sendo:

I – 7,89% para o exercício de 2014;

II – 8.89% para o exercício de 2015;



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

- III – 9.89% para o exercício de 2016;
- IV – 10.89% para o exercício de 2017;
- V – 12.89% para o exercício de 2018;
- VI – 14.89% para o exercício de 2019;
- VII – 16.89% para o exercício de 2020;
- VIII – 18.89% para o exercício de 2021;
- IX – 21.89% para o exercício de 2022;
- X – 24.89% para o exercício de 2023;
- XI – 27.89% para o exercício de 2024;
- XII – 31.89% para o exercício de 2025;
- XIII – 35.89% para o exercício de 2026;
- XIV – 41.00% para o exercício de 2027 e,
- XV – 41.41% para o exercício de 2028 até o exercício de 2047.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês subsequente à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS EM 25 DE JUNHO DE 2014



JACOMO DAGOSTIN  
PREFEITO MUNICIPAL